ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Edital nº 116/2026 · Pregão Eletrônico nº 089/2026 · Processo SEI nº 3520400.427.00003728/2026-91

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

QUALIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE

Isis Betina da Silva, brasileira, aposentada, portadora do CPF 468.657.538-95 e RG 331613554, residente e domiciliada à Rua Getulio Motta nº 997, Centro, Santo Antonio do Pinhal, SP, Cep 12450970, impugnante, acima qualificada, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.2 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelas razões a seguir, requerendo ao final a suspensão do certame, a anulação do edital e sua republicação com reabertura de prazo.

O objeto impugnado é o registro de preços para serviços de projeto, montagem, manutenção, customização e desmontagem de estrutura cenográfica, estimado em **R$ 11.003.390,00** e julgado por menor preço global.

I. TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE E SÍNTESE

A impugnação é tempestiva: a sessão está marcada para 05/11/2026, às 09h01, e o prazo do item 2.2 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 é de até 3 dias úteis antes da abertura, o que, descontado o feriado de 02/11, alcança 30/10/2026. A legitimidade decorre do próprio art. 164, que a confere a qualquer pessoa.

O edital apresenta cinco grupos de vícios, que afetam a competitividade e a segurança da futura contratação:

1. **aglutinação de três serviços distintos em um único lote de menor preço global, sem justificativa de não parcelamento;**
2. **incoerência na natureza do serviço, que o edital trata como "comum" mas condiciona a acervo de engenharia, com prazo de divulgação possivelmente insuficiente;**
3. **objeto sem critério de medição, prazo de execução inexequível e contradições entre edital, ata e minuta;**
4. **habilitação técnica sobreposta e restritiva, índices contábeis sem justificativa, vedação injustificada de consórcio e prazos de resposta desproporcionais;**
5. **garantia de proposta de R$ 110.033,90 exigida de todos os licitantes já no cadastro da proposta, cuja prestação por seguro-garantia ou fiança é inviável para grande parte do mercado, somada ao seguro de transporte sem parâmetros de cobertura, o que restringe a competição.**

Quadro-resumo dos vícios, das cláusulas impugnadas e dos documentos que os comprovam (anexo):

Nº	Vício	Cláusulas do edital	Fundamento legal	Docs.
1	Aglutinação de três serviços distintos em lote único, com desconto linear	1.6, 6.1, 7.7, 7.8; TR	Arts. 9º, I, "a", 40, V, "b", 47, II; Súmula nº 247 do TCU	1, 3 a 6
2	Natureza do serviço incoerente (comum × engenharia) e prazo de divulgação	3.2.1.1, 7.4.3.1.1, 9.8; Memorial	Arts. 29, parágrafo único, 55, II, 59, § 4º, 67	1, 7 a 11
3	Objeto sem critério de medição, prazo inexequível e contradições entre as peças	TR; ata; minuta; 9.7.3.1; 13.2; 16.2.2	Arts. 5º, 6º, XXIII, 84, 107	3, 4, 11 a 17
4	Habilitação sobreposta, índices contábeis, vedação de consórcio e prazos de resposta	9.8.1 a 9.8.3, 9.7.3.6, 3.2.1, 9.1, 10.1, 7.8.2	Arts. 15, 64, 67, 69; Súmula nº 289 do TCU	6, 7, 9, 10, 18, 19
5	Garantia de proposta de R$ 110.033,90 e seguros sem parâmetros	5.2.7, 5.2.16.2; ata 9.4; minuta 5.6	Arts. 5º, 9º, I, "a", 58, 59, 96	20 a 22

II. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS DISTINTOS EM LOTE GLOBAL

O edital reúne em um único lote, julgado por menor preço global (itens 1.6 e 6.1 e Anexo I; Docs. 1 e 3), três serviços que o próprio Termo de Referência trata como distintos:

Item	Serviço	Qtd.	Preço unit.	Valor estimado	Peso
1	Eventos em Ilhabela	6.362 m²	R$ 1.595,00	R$ 10.147.390,00	92,2%
2	Eventos no território nacional	170 m²	R$ 2.800,00	R$ 476.000,00	4,3%
3	Eventos no exterior	50 m²	R$ 7.600,00	R$ 380.000,00	3,5%

O preço do item 3 é 4,8 vezes o do item 1 (Doc. 3), o que revela mercados, custos e logística diferentes. O item 3 representa 3,45% do valor total, abaixo do limiar de 4% que o art. 67, § 1º, adota para parcela de relevância, e mesmo assim concentra riscos próprios (transporte internacional, desembaraço, equipe em outro país) sem qualquer exigência técnica correspondente na habilitação (item 9.8).

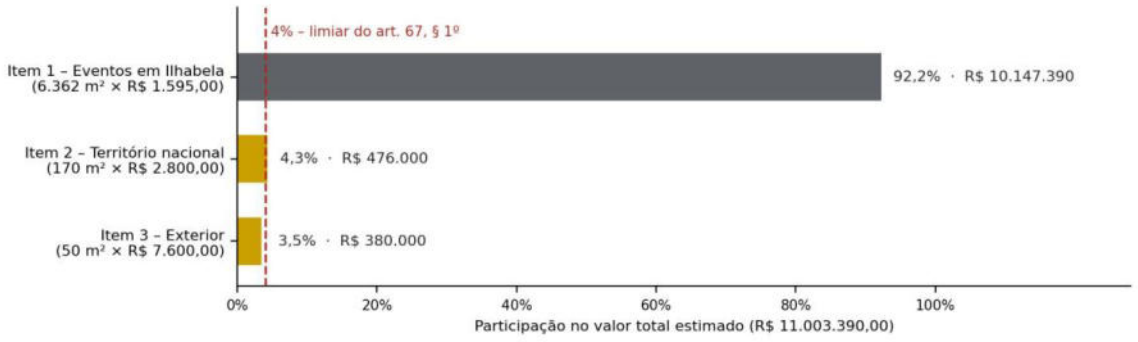

Figura 1 – Peso de cada item no valor estimado (Termo de Referência, Doc. 3). Os itens 2 e 3 representam, isoladamente, valores próximos ao limiar de 4% do art. 67, § 1º.

As justificativas das secretarias confirmam a heterogeneidade (Doc. 5). A Cultura fala em "comunicação visual, sinalização e honrarias"; o Gabinete, em ornamentação e padronização de barracas de alimentação e em decoração natalina; o Turismo, em estandes para feiras e

exposições. Todas foram convertidas em metro quadrado de "estrutura cenográfica" sem diferenciar a natureza do serviço.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como princípio, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (arts. 40, V, "b", e 47, II), e exige que o Estudo Técnico Preliminar justifique a opção (art. 18, § 1º, VIII). A Súmula nº 247 do TCU torna obrigatória a admissão da adjudicação por item, salvo prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. Julgar por lote único empresas que atuam apenas no mercado local, ou apenas em eventos internacionais, restringe o caráter competitivo, vedado pelo art. 9º, I, "a".

O efeito é agravado pelo item 7.8 (Doc. 6), que impõe desconto linear sobre todos os itens. Um percentual único aplicado a serviços com estruturas de custo tão diferentes pode tornar inexequível um deles ou superfaturar outro, contrariando o próprio item 7.7.

A exceção do art. 40, § 3º, I (economia de escala) exige demonstração concreta, e o edital não a apresenta. Requer-se, portanto, a divulgação do ETP e a adjudicação por item, ou a demonstração fundamentada de que o parcelamento causaria perda de economia de escala.

III. NATUREZA DO SERVIÇO, MODALIDADE E PRAZO DE DIVULGAÇÃO

O edital afirma duas coisas incompatíveis. De um lado, **o item 3.2.1.1** (Doc. 7) **qualifica o objeto como "prestação de serviço comum e de fácil contratação"** para justificar a vedação de consórcio. **De outro, exige acervo técnico registrado no CREA ou CAU, com 50% do quantitativo** (item 9.8.2.2; Docs. 9 e 10), **CAT de responsável técnico** (item 9.8.3), **registro da pessoa jurídica** (item 9.8.2.3) **e profissional com atestado de responsabilidade técnica por "obra ou serviço" semelhante** (item 9.8.2.4). **O Memorial Descritivo** (Doc. 11), **por sua vez, impõe à contratada criar o projeto, elaborar desenhos de fabricação com detalhe de "conexões" e "soldas", executar estrutura metálica com aço ASTM e instalações elétricas e hidráulicas.**

Dessa contradição decorrem duas alternativas, ambas desfavoráveis ao edital:

- **Se o serviço é especial ou de engenharia**, o pregão é inadequado, pois a modalidade só alcança bens e serviços comuns e, entre os serviços de engenharia, os comuns (art. 29, parágrafo único). O prazo mínimo de divulgação passaria a 25 dias úteis (art. 55, II, "b"). O limite de inexequibilidade seria de 75% do valor orçado (art. 59, § 4º), e não os 50% do item 7.4.3.1.1 (Doc. 8).
- **Se o serviço é comum**, a exigência de acervo de engenharia, registro de pessoa jurídica no CREA/CAU e quantitativos duplicados excede o que o art. 67 admite, que só cogita de certidões de conselho profissional "quando for o caso".

O edital é datado de 19/10/2026, o recebimento de propostas se inicia em 20/10/2026 e a sessão está marcada para 05/11/2026 (Doc. 1). Entre a divulgação e a abertura transcorrem 12 dias úteis, descontado o feriado de 02/11. Se o serviço for comum, o prazo mínimo é de 10 dias úteis (art. 55, II, "a") e, em princípio, foi observado.

Se for especial ou de engenharia especial, o mínimo é de 25 dias úteis (art. 55, II, "b") e foi descumprido em mais da metade. A classificação adotada pelo edital determina, portanto, a regularidade do prazo, e é a Administração quem deve motivá-la.

Figura 2 – Prazo entre a divulgação (19/10/2026) e a abertura da sessão (05/11/2026), com a contagem de dias úteis (Docs. 1 e 2).

Requer-se que a Administração motive a classificação do serviço (**comum ou especial, engenharia ou não)** e, conforme o caso, adote a modalidade e os prazos correspondentes ou suprima as exigências incompatíveis com a classificação escolhida.

IV. OBJETO INDEFINIDO, PRAZO INEXEQUÍVEL E CONTRADIÇÕES INTERNAS

Ausência de critério de medição. **O preço é por metro quadrado**, mas o Termo de Referência (Doc. 3) não define de que área se trata (piso, paredes, forro, painéis, testeiras), embora o mesmo preço deva cobrir estrutura metálica, piso, revestimentos, teto, elétrica, hidráulica, paisagismo e mobiliário. O Memorial menciona **"mobiliários definidos no presente Termo de Referência"** (Doc. 11) sem defini-los, e remete a "**documentos de projeto básico"** que não integram o edital.

Não há calendário de eventos, memória de cálculo das quantidades por secretaria (2.850, 500, 1.000 e 2.012 m²; Doc. 4) nem limite mínimo ou máximo por Autorização de Fornecimento.

O art. 6º, XXIII, exige do Termo de Referência a definição do objeto, quantitativos e critérios de medição e pagamento. Sem eles, as propostas não são comparáveis nem a exequibilidade é aferível, o que compromete o julgamento objetivo (art. 5º).

Prazo de execução. O Termo de Referência fixa em 10 dias o prazo máximo de execução (Doc. 13), contado do recebimento da AF, e exige que impedimentos sejam comunicados com 15 dias de antecedência, o que é impossível em prazo de 10 dias.

O mesmo prazo vale para eventos em Ilhabela, no território nacional e no exterior, e abrange criar o projeto, obter aprovação da Prefeitura, fabricar, transportar e montar.

A multa de mora é de 0,5% ao dia, limitada a 30 dias, e depois configura inexecução com multa de 15% (itens 16.2.2.1 e 16.2.2.4; Doc. 14). Um prazo que não pode ser cumprido, aliado a sanção desproporcional, afronta a razoabilidade e a proporcionalidade (art. 5º) e afasta licitantes (art. 9º, I, "a").

Contradições entre as peças.

Tema	Edital e Termo de Referência	Minuta de contrato e ata
Pagamento	30 dias (item 15.1 e TR; Docs. 13 e 16)	15 dias (cláusula 3.3.1; Doc. 15)
Prazo	"Execução" em 10 dias (TR; Doc. 13)	"Iniciar a execução" em 10 dias (minuta, cláusula 2.2). A ata (cláusula 5.3) não fixa número de dias, e o modelo de ata deixa "XX (XXX) dias" em branco (Doc. 15)
Objeto	Inclui elaboração de projeto	Cláusula 2 (subitem 1.1) trata só de "montagem" (Doc. 15)
Vigência	12 meses, prorrogável por igual período (item 13.2; art. 84) (Doc. 16)	Contrato de 1 ano, prorrogável por até 10 anos (cláusula 7.2; art. 107, próprio de serviços contínuos), embora o modelo seja "conforme demanda" (cláusula 2.3) (Docs. 15 e 16)
Garantia	Serviço	Cláusula 5.9 trata de "produto" e "assistência técnica" (Doc. 15)

O item 9.7.3.1 também está truncado ("**Pela legislação federal e normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA).")**, o que impede saber o que se exige das ME/EPP (Doc. 17).

Pedido de esclarecimento técnico. Requer-se informar se as ITs nº 08/2011 e 10/2015 do Corpo de Bombeiros, citadas no Memorial (Doc. 12), permanecem vigentes, se há equivalência ABNT para as normas ASTM exigidas e se a exigência de **primer "pigmentado com zarcão" observa a legislação sobre chumbo em tintas**.

V. HABILITAÇÃO, CONSÓRCIO E PRAZOS DE RESPOSTA

Habilitação técnica sobreposta e imprecisa.

Os itens 9.8.1 (atestado da licitante com 50% do quantitativo), 9.8.2.2 (acervo CREA/CAU com 50% dos itens 1 e 2) e 9.8.3 (CAT do responsável técnico) se sobrepõem (Docs. 9 e 10).

A tabela do item 9.8.3.1 (Doc. 10) não indica qualquer quantitativo para a parcela de maior relevância, o que impede saber o que comprovar.

Os itens 1 e 2, de natureza diversa, foram fundidos numa só parcela de 6.532 m² (Doc. 9). O art. 67 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância e admite quantidades mínimas de até 50% delas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos. O percentual não é, em si, ilegal; o vício está em exigir 3.266 m² com base em quantidade meramente

estimativa, anual e compartilhada por quatro secretarias, sem demonstrar a proporcionalidade com a complexidade de uma AF individual.

Os itens 9.8.1.3 e 9.8.2 (Doc. 9) consideram "mesmo grupo empresarial" empresas que tenham apenas uma pessoa sócia em comum, inabilitando atestados de empresas independentes. A restrição não tem base legal e deve ser limitada a controle ou controle comum efetivo.

Índices contábeis sem justificativa. O item 9.7.3.6 (Doc. 18) cumula quatro índices (LG ≥ 1,0; ET ≤ 0,70; SG ≥ 1,43; LC > 1,0). ET ≤ 0,70 e SG ≥ 1,43 medem o mesmo fato, já que SG é o inverso de ET (1 ÷ 0,70 = 1,43), duplicando a exigência. O edital não justifica os parâmetros, em desacordo com o art. 69 e a Súmula nº 289 do TCU, que exigem justificativa no processo e parâmetros usuais de mercado.

Vedação de consórcio. O art. 15 permite o consórcio salvo vedação devidamente justificada. A justificativa do item 3.2.1.1 (Doc. 7: serviço "comum e de fácil contratação") contradiz uma licitação de R$ 11 milhões com habilitação técnica pesada, e é incoerente com a admissão de cooperativas (item 3.3).

Prazos de resposta. Os itens 9.1 e 10.1 (Doc. 19) exigem toda a habilitação em 2 horas "improrrogáveis", e o item 7.8.2 (Doc. 6) desclassifica quem não readequar preços em 1 hora. Os prazos devem admitir prorrogação justificada e diligência (art. 64), sob pena de inabilitação por formalismo.

VI. GARANTIA DE PROPOSTA E EXIGÊNCIA DE SEGURO: ÔNUS DESPROPORCIONAL E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O que o edital exige. O item 5.2.7 (Doc. 20) impõe a todos os participantes, no cadastro da proposta, **o envio obrigatório de garantia de 1% do valor estimado da licitação**, ou **R$ 110.033,90**.

O item 5.2.7.2 admite qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), e o item 5.2.7.3 prevê a devolução em 10 dias úteis da assinatura do "instrumento contratual".

A justificativa do item 5.2.7.1, que repete quase literalmente o 5.2.7.2, limita-se a invocar a prevenção de "conluio", **sem indicar qualquer fato concreto do processo que a sustente**.

O percentual é lícito, mas a exigência exige motivação concreta. A impugnante reconhece que o art. 58, § 1º, fixa o teto de 1% e que a garantia de proposta pode ser exigida em pregão, desde que de todos os licitantes e como requisito de pré-habilitação.

A faculdade legal, porém, não dispensa a Administração de demonstrar no processo a necessidade e a proporcionalidade da medida (art. 5º), **nem a autoriza a criar condição que comprometa o caráter competitivo (art. 9º, I, "a").**

O art. 37, XXI, da Constituição Federal admite apenas as exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e não é isso que se demonstra aqui.

Inviabilidade prática do seguro-garantia e da fiança.

Na prática, a empresa que não pretende imobilizar R$ 110 mil em caução em dinheiro depende de apólice de seguro-garantia ou de carta de fiança. Ambas exigem análise de crédito e de capacidade econômica do tomador pela seguradora ou pelo banco, formalização de contragarantias e pagamento de prêmio ou comissão, que é custo do licitante e não é restituído, ainda que a garantia seja devolvida à Administração. O custo recai sobre todos os participantes antes da disputa, e a maioria deles não será vencedora. Para ME, EPP e empresas de médio porte, que são as que costumam atuar em montagens cenográficas, esse custo isolado de participação, somado ao capital imobilizado em caução ou ao limite de crédito consumido junto à seguradora e ao banco, pode superar a margem de um contrato que só gerará receita se e quando houver demanda

Prazo incompatível com a emissão da apólice.

O edital foi divulgado em 19/10/2026 e o cadastro de propostas se encerra às 09h de 05/11/2026, de modo que a licitante dispõe de 12 dias úteis para tomar conhecimento do edital, preparar proposta e habilitação e contratar a garantia. **A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece que o seguro-garantia demanda tempo de análise e emissão: para a garantia contratual, o art. 96, § 3º, assegura prazo mínimo de um mês entre a homologação e a assinatura do contrato. Exigir a mesma garantia, de todos os licitantes, em prazo muito inferior e antes mesmo da disputa, é desproporcional.**

Base de cálculo desproporcional ao risco de um registro de preços.

O percentual incide sobre os R$ 11.003.390,00 de um sistema de registro de preços, no qual a Administração não se obriga a contratar o quantitativo estimado e a demanda é eventual. A garantia de proposta cobre o risco de o vencedor se recusar a assinar ou deixar de apresentar os documentos (art. 58, § 3º). Em um SRP, esse risco é menor, porque a Administração pode recompor a ordem de classificação, e o valor do prejuízo potencial não guarda relação com o valor global estimado. A garantia, no montante fixado, funciona como barreira de entrada e não como proteção proporcional.

Regras omissas e contraditórias. O edital não informa**: (i) a forma e o local de entrega da garantia ou da apólice, nem se a validação será feita pelo pregoeiro antes ou depois da fase de lances; (ii) a vigência mínima da garantia, que deveria ser compatível com a validade da proposta (90 dias, contados da abertura da sessão; Doc. 21); (iii) se a licitante vencedora poderá substituir a garantia de proposta pela garantia contratual; (iv) o tratamento de licitantes que apresentarem a apólice com vício sanável; e (v) o evento que marca a devolução, já que o item 5.2.7.3 fala em assinatura de "instrumento contratual", enquanto o procedimento gera ata de registro de preços e contratações posteriores e eventuais, que podem nunca ocorrer. Sem essas definições, a garantia pode permanecer imobilizada por prazo indeterminado, e o licitante não consegue calcular o custo do seguro nem avaliar o risco de execução indevida.**

Seguro de transporte sem parâmetros.

A cláusula 9.4 da ata de registro de preços (Doc. 22) atribui à detentora as "despesas de transporte e seguro de transporte", e o item 5.2.16.2 do edital (Doc. 21) e o modelo de proposta do Anexo exigem que o preço inclua "seguros". Todavia, o edital não define valor segurado, riscos cobertos, franquia, trechos nem prazos de cobertura. Isso é especialmente relevante no item 3 (eventos no exterior), em que transporte internacional, desembaraço e exposição a risco variam de forma significativa. Sem esses parâmetros, o custo do seguro é imprevisível e as propostas não são comparáveis, o que afeta o julgamento objetivo (art. 5º) e a exequibilidade (art. 59). A cláusula 5.6 da minuta (Doc. 22), por sua vez, atribui à contratada a responsabilidade por danos a terceiros sem delimitar se haverá exigência de apólice de responsabilidade civil; se houver, a exigência deve ser expressamente motivada, dimensionada e informada em edital, e não surgir apenas na fase contratual.

Efeito sobre a competitividade.

A soma da garantia de 1% exigida de todos, do custo de seguro ou fiança para obtê-la e da incerteza sobre o seguro de transporte cria barreira de entrada que não guarda relação com a capacidade de executar o objeto. Isso afasta justamente as ME e EPP, que a Lei nº 14.133/2021 manda tratar de forma favorecida (art. 4º, com remissão aos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006), reduz o número de propostas e tende a elevar os preços, em prejuízo do princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I) e do dever de ampliar a competição (art. 9º, I, "a").

Requer-se, assim, que a Administração (a) demonstre no processo, com análise de risco, a necessidade concreta da garantia de proposta e a sua proporcionalidade; (b) suprima a exigência ou, subsidiariamente, reduza o percentual e o calcule sobre base compatível com o risco efetivo do registro de preços; (c) esclareça forma, local, momento de apresentação, vigência mínima, hipóteses de saneamento e evento de devolução; (d) admita expressamente, à escolha do licitante, todas as modalidades do art. 96, § 1º, e permita que a comprovação seja feita até o término do prazo de recebimento das propostas; e (e) defina os parâmetros do seguro de transporte (valor segurado, riscos, trechos e franquia) ou exclua a obrigação da composição do preço.

VII. PEDIDOS

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 5º, 9º, I, "a", 11, 55, § 1º, 71 e 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 2.2 a 2.4 e 17.2 do edital, a impugnante requer:

A. Admissibilidade e medidas cautelares

1. O conhecimento e o processamento da impugnação, por tempestivade
2. A concessão de efeito suspensivo (item 2.2.1; Doc. 2), com a suspensão da sessão de 05/11/2026, às 09h01, até a decisão final, em razão de:

a) probabilidade do direito, demonstrada nas seções II a VI, que apontam violações a dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU; e

b) risco de dano, consistente na contratação de R$ 11.003.390,00 com cláusulas viciadas e na formação de barreira à competição (lote único, habilitação sobreposta e garantia de proposta), que não pode ser reparada depois de aberta a sessão e conhecidos os licitantes.

3. Subsidiariamente, se não concedido o efeito suspensivo, que a impugnação seja decidida e a decisão divulgada antes da abertura da sessão, no prazo do item 2.4 e do parágrafo único do art. 164 (até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura), com o adiamento da sessão caso o acolhimento, ainda que parcial, altere a formulação das propostas (art. 55, § 1º, e item 2.2.2).

B. Transparência e instrução

4. A divulgação, pelo Portal Eletrônico de Contratações, dos documentos que fundamentam as exigências impugnadas, em respeito à publicidade e à transparência (art. 5º), a saber:

   a) o Estudo Técnico Preliminar e a justificativa de não parcelamento (art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, § 3º);

   b) a pesquisa de preços e o mapa de formação do valor estimado de cada um dos três itens (art. 23);

   c) o calendário anual de eventos e a memória de cálculo dos quantitativos por secretaria (2.850, 500, 1.000 e 2.012 m²);

   d) o "projeto básico" e os demais documentos referidos no Memorial Descritivo, e a relação dos mobiliários;

   e) a motivação do enquadramento do objeto como serviço comum e, se for o caso, como serviço comum de engenharia; e

   f) os fundamentos técnicos dos quantitativos de atestado (item 9.8), dos índices contábeis (item 9.7.3.6) e da garantia de proposta (item 5.2.7), inclusive a análise de risco que a justifica.

C. Retificação do edital

5. **Parcelamento (seção II).** Que o edital seja retificado para:

   a) dividir o objeto em itens ou lotes distintos (eventos em Ilhabela, no território nacional e no exterior), com julgamento e adjudicação por item (arts. 40, V, "b", e 47, II, e Súmula nº 247 do TCU);

   b) subsidiariamente, demonstrar de forma fundamentada, com dados do ETP, que o parcelamento causaria perda de economia de escala ou desvantagem concreta (art. 40, § 3º, I), mantendo-se o lote único somente nessa hipótese; e

c) em qualquer caso, afastar o desconto linear do item 7.8 ou demonstrar que não produz preços inexequíveis ou superfaturados em itens de estrutura de custo distinta (item 7.7).

6. **Natureza do serviço (seção III).** Que a Administração:

   a) motive expressamente a classificação do objeto (comum ou especial; de engenharia ou não);

   b) se for serviço comum, suprima ou readeque o acervo de engenharia, o registro da pessoa jurídica no CREA/CAU e os quantitativos que excedam o art. 67, de modo a manter coerência com a vedação de consórcio (item 3.2.1.1); e

   c) se for serviço especial ou de engenharia, adote a modalidade e os prazos correspondentes (art. 29, parágrafo único, e art. 55, II, "b") e o limite de inexequibilidade de 75% do valor orçado (art. 59, § 4º), em lugar dos 50% do item 7.4.3.1.1.

7. **Objeto, medição e execução (seção IV).** Que o edital e seus anexos passem a:

   a) definir o critério de medição do metro quadrado (quais áreas integram a medição) e a composição do preço, nos termos do art. 6º, XXIII;

   b) relacionar os mobiliários e os documentos de projeto referidos no Memorial Descritivo, hoje não definidos;

   c) informar o calendário de eventos e os quantitativos por secretaria, e fixar quantitativo mínimo e máximo por Autorização de Fornecimento;

   d) fixar prazo de execução proporcional ao porte e ao local do evento (Ilhabela, território nacional e exterior), distinguindo início e conclusão e compatibilizando-o com a exigência de comunicar impedimentos com 15 dias de antecedência;

   e) rever a multa de mora de 0,5% ao dia e a multa de 15% por inexecução (itens 16.2.2.1 e 16.2.2.4) à luz do prazo efetivamente exequível, em observância à proporcionalidade (art. 5º e item 16.3);

   f) compatibilizar edital, Termo de Referência, ata e minuta de contrato quanto a prazo de pagamento (30 ou 15 dias), prazo de execução ou de início, inclusão do projeto no objeto, vigência (adequando-a ao art. 84) e garantia de serviço, e não de "produto"; e

   g) republicar o item 9.7.3.1 em redação completa, para que as ME e EPP saibam o que devem apresentar.

8. **Esclarecimentos técnicos (seção IV).**

   Que o Pregoeiro, com apoio da área demandante, informe se as ITs nº 08/2011 e 10/2015 do Corpo de Bombeiros, citadas no Memorial (Doc. 12), permanecem vigentes; se há equivalência com normas ABNT para as normas ASTM exigidas; e se a exigência de primer pigmentado com zarcão observa a legislação sobre chumbo em tintas.

9. **Habilitação, consórcio e prazos (seção V).** Que o edital seja retificado para:

   a) unificar e delimitar os itens 9.8.1, 9.8.2.2 e 9.8.3, de modo que cada parcela de maior relevância seja comprovada uma única vez e por um único meio;

   b) indicar na tabela do item 9.8.3.1 o quantitativo exigido para a parcela de maior relevância;

   c) restringir a exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, § 1º), sem fundir os itens 1 e 2, e demonstrar a proporcionalidade do quantitativo de 3.266 m² com o risco de uma Autorização de Fornecimento individual, ou reduzi-lo;

   d) limitar o conceito de "mesmo grupo empresarial" (itens 9.8.1.3 e 9.8.2) ao controle ou controle comum efetivo, e não à mera coincidência de sócio;

   e) justificar nos autos os índices do item 9.7.3.6 ou, ao menos, suprimir o índice SG ≥ 1,43, que duplica o ET ≤ 0,70 (art. 69 e Súmula nº 289 do TCU);

   f) admitir a participação de consórcios ou motivar a vedação com razões compatíveis com o objeto (art. 15), sanando a incoerência com a admissão de cooperativas (item 3.3); e

   g) ampliar os prazos dos itens 7.8.2, 9.1 e 10.1, admitindo prorrogação justificada e diligência (art. 64).

10. **Garantia de proposta e seguro (seção VI).** Que a Administração:

   a) demonstre no processo, com análise de risco, a necessidade e a proporcionalidade da garantia de proposta do item 5.2.7 e, não demonstrada, a suprima;

   b) subsidiariamente, reduza o percentual e o calcule sobre base compatível com o risco efetivo de um registro de preços de demanda eventual, em vez do valor global estimado;

   c) defina forma, local e momento de apresentação (admitindo a comprovação até o término do prazo de recebimento das propostas), vigência mínima compatível com a validade da proposta, hipóteses de saneamento e evento de devolução adequado ao SRP, observado o prazo de 10 dias úteis do art. 58, § 2º, unificando os itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2;

   d) admita expressamente, à escolha do licitante, todas as modalidades do art. 96, § 1º (caução, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização); e

   e) defina os parâmetros do seguro de transporte (cláusula 9.4 da ata e item 5.2.16.2): valor segurado, riscos cobertos, trechos e franquia, ou o exclua da composição de preço; e informe se será exigida qualquer outra apólice, inclusive de responsabilidade civil (cláusula 5.6 da minuta), com a respectiva motivação.

D. Efeitos do acolhimento

11. A republicação do edital retificado, pelos mesmos meios da divulgação original, com reabertura integral do prazo para formulação das propostas e nova data de sessão (art. 55, § 1º, e item 2.2.2), observado o prazo mínimo correspondente à classificação do objeto (10 dias úteis, art. 55, II, "a", ou 25 dias úteis, art. 55, II, "b"). As alterações pedidas afetam diretamente a formulação das propostas, o que afasta a exceção do art. 55, § 1º.
12. Subsidiariamente, se a Administração concluir que os vícios não são sanáveis por retificação, a anulação do edital por ilegalidade (art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 e item 17.2; Doc. 23) e a publicação de novo instrumento convocatório.

E. Decisão

13. Que o Pregoeiro, no exercício da faculdade do item 4.2.11 (Doc. 23), solicite manifestação técnica da área demandante e da assessoria jurídica antes de decidir.
14. A decisão fundamentada, que enfrente de forma individualizada cada um dos pontos impugnados (pedidos 5 a 10), divulgada no Portal Eletrônico de Contratações no prazo do item 2.4 e comunicada à impugnante pelo e-mail informado na qualificação.
15. Em caso de manutenção de qualquer das cláusulas impugnadas, o encaminhamento da impugnação à autoridade competente, com o processo instruído e a motivação específica para cada ponto mantido.

Mantidos os vícios apontados, a impugnante se reserva o direito de representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), com pedido de exame prévio de edital e de medida cautelar, e de acionar a via judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo Antonio do Pinhal /SP, 21 de Outubro de 2.026

Isis Betina da Silva

Isis Betina da Silva
CPF 468.657.538-95

ANEXO – TRECHOS DO EDITAL (PRINTS)

Os trechos a seguir foram extraídos do Edital nº 116/2026 – Pregão Eletrônico nº 089/2026 (arquivo “Minuta de edital”, 64 páginas), com seus anexos (Termo de Referência, Memorial Descritivo, ata de registro de preços e minuta de contrato). A indicação de página segue a numeração impressa no próprio edital. As áreas em amarelo foram marcadas pela impugnante (grifos nossos); o texto não foi alterado.

Índice dos documentos

Doc.	Conteúdo	Edital	Seção
01	Cronograma, critério de julgamento e regime de execução	p. 2	I, III
02	Impugnação, efeito suspensivo e prazo de decisão (itens 2.2 a 2.4)	p. 4	I, VII
03	Quadro de itens, quantitativos e preços (Termo de Referência)	p. 35	II
04	Quantitativos por secretaria e valores por unidade requisitante	p. 36	II, IV
05	Justificativas das secretarias requisitantes	pp. 1 e 2	II
06	Desconto linear e readequação de preços (itens 7.7 a 7.8.2)	p. 15	II, V
07	Vedação de consórcio e admissão de cooperativas (itens 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.3)	p. 5	III, V
08	Limite de inexequibilidade (item 7.4.3.1.1)	p. 14	III
09	Habilitação técnico-operacional: atestados (itens 9.8.1 a 9.8.2)	pp. 19 e 20	III, V
10	Registro no CREA/CAU, acervo técnico e CAT (itens 9.8.2.2 a 9.8.3.1)	pp. 20 e 21	III, V
11	Memorial Descritivo: projeto, desenhos de fabricação e mobiliário	pp. 38 e 39	III, IV
12	Memorial Descritivo: ITs do Corpo de Bombeiros, normas ASTM e primer com zarcão	pp. 39 e 40	IV
13	Condições de fornecimento: pagamento e prazo de execução (Termo de Referência)	p. 37	IV
14	Multas de mora e por inexecução (itens 16.2.2.1 e 16.2.2.4)	pp. 30 e 31	IV
15	Ata e minuta: prazo de execução, objeto, pagamento e garantia	pp. 46, 48, 56, 57 e 58	IV
16	Vigência da ata e do contrato; pagamento em 30 dias (itens 13.2 e 15.1)	pp. 26, 28 e 59	IV
17	Item 9.7.3.1 truncado	p. 18	IV
18	Índices contábeis cumulativos (item 9.7.3.6)	p. 19	V
19	Prazos de 2 horas para habilitação (itens 9.1 e 10.1)	pp. 16 e 21	V
20	Garantia de proposta (itens 5.2.7 a 5.2.7.3)	p. 9	VI
21	Preço com seguros; julgamento e validade da proposta (item 5.2.16.2 e Termo de Referência)	pp. 10 e 38	VI
22	Seguro de transporte (ata, cláusula 9.4) e responsabilidade por danos (minuta, cláusula 5.6)	pp. 50 e 58	VI
23	Apoio técnico à decisão e anulação por ilegalidade (itens 4.2.11 e 17.2)	pp. 7 e 32	VII

DOC. 01 – Cronograma, critério de julgamento e regime de execução

Recebimento de propostas de 20/10 a 05/11/2026, abertura às 09h01, julgamento por menor preço global e regime de empreitada por preços unitários. A data do edital (19/10/2026) consta da assinatura, à p. 34. (Seção I, III da impugnação).

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/10/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09h do dia 05/11/2026.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h01 do dia 05/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.licitailhabela.com.br

JULGAMENTO: MENOR PREÇO **GLOBAL**.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preços Unitários.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 2. Grifos nossos.

DOC. 02 – Impugnação, efeito suspensivo e prazo de decisão (itens 2.2 a 2.4)

Prazo de 3 dias úteis para impugnar, exigência de CNPJ, efeito suspensivo motivado pelo pregoeiro, nova data se acolhida a impugnação e decisão até o último dia útil anterior à abertura. (Seção I, VII da impugnação).

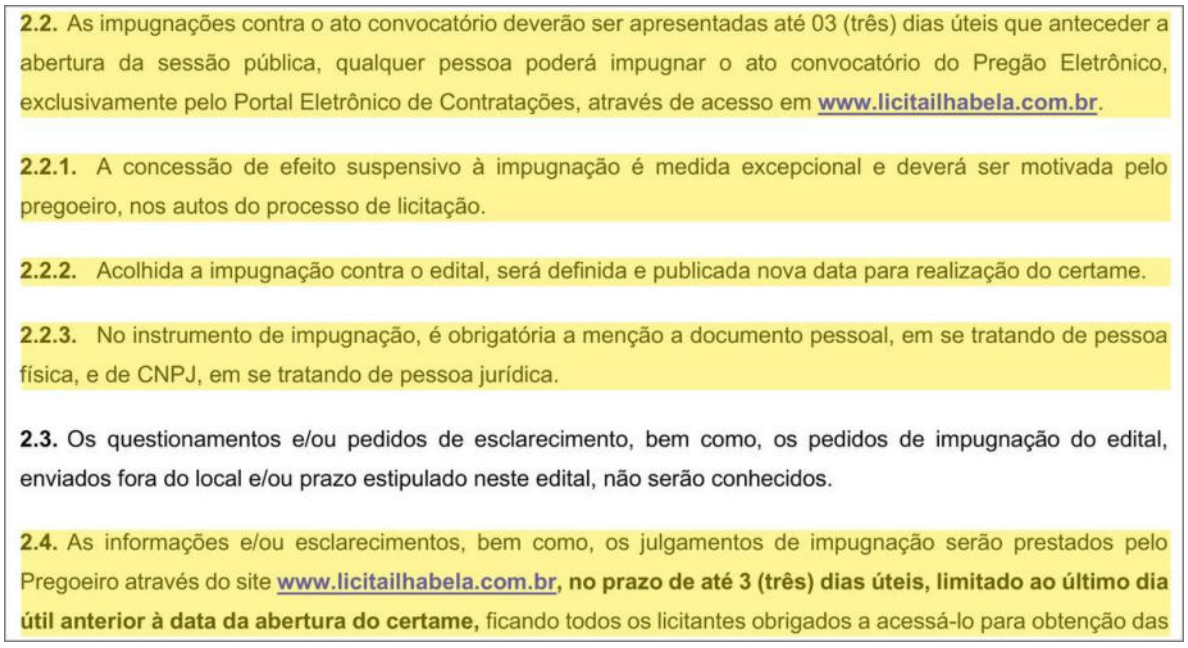

2.2. As impugnações contra o ato convocatório deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente pelo Portal Eletrônico de Contratações, através de acesso em www.licitailhabela.com.br.

2.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.2.3. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica.

2.3. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimento, bem como, os pedidos de impugnação do edital, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital, não serão conhecidos.

2.4. As informações e/ou esclarecimentos, bem como, os julgamentos de impugnação serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitailhabela.com.br, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame,** ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 4. Grifos nossos.

DOC. 03 – Quadro de itens, quantitativos e preços (Termo de Referência)

Três serviços reunidos em lote global: Ilhabela (R$ 1.595,00/m²), território nacional (R$ 2.800,00/m²) e exterior (R$ 7.600,00/m²), total de R$ 11.003.390,00. (Seção II da impugnação).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de elaboração de projeto, montagem de estrutura de cenografia para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Lote Global					
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Valor Unit	Valor Total
1	6362	M2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA CENOGRÁFICA PARA EVENTOS QUE OCORRERÃO NO MUNICÍPIO DE ILHABELA.	R$ 1.595,00	R$ 10.147.390,00
2	170	M2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA CENOGRÁFICA PARA EVENTOS QUE OCORRERÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL (EXCETO ILHABELA)	R$ 2.800,00	R$ 476.000,00
3	50	M2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA CENOGRÁFICA PARA EVENTOS QUE OCORRERÃO NO EXTERIOR	R$ 7.600,00	R$ 380.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO R$ 11.003.390,00					

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 35. Grifos nossos.

DOC. 04 – Quantitativos por secretaria e valores por unidade requisitante

O item 1 soma 2.850 + 500 + 1.000 + 2.012 = 6.362 m². Não há calendário de eventos nem memória de cálculo das quantidades. (Seção II, IV da impugnação).

Item	Especificação Simplificada	Unid	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Cultura	Gabinete do Prefeito	qtd total	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇO DE CENOGRAFIA NO MUNICIPIO	M²	2.850	500	1000	2.012	**6362**	R$ 1.595,00	R$10.147.390,00
2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA TERRITORIO NACIONAL (EXCETO ILHABELA)	M²	170				**170**	R$ 2.800,00	R$476.000,00
3	SERVIÇO DE CENOGRAFIA EVENTOS EXTERIOR	M²	50				**50**	R$ 7.600,00	R$380.000,00
TOTAL ESTIMADO R$11.003.390,00									

Valores estimados por unidade requisitante		
1	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**	R$5.401.750,00
2	**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**	R$797.500,00
3	**Secretaria Municipal de Cultura**	R$1.595.000,00
4	**Gabinete do Prefeito**	R$3.209.140,00
TOTAL ESTIMADO R$11.003.390,00		

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 36. Grifos nossos.

DOC. 05 – Justificativas das secretarias requisitantes

Cultura (comunicação visual, sinalização e honrarias) e Gabinete (ornamentação, barracas de alimentação e decoração natalina) descrevem necessidades distintas, todas convertidas em metros quadrados. (Seção II da impugnação).

Secretaria Municipal de Cultura: Diante do intenso calendário de eventos e das atividades contínuas promovidas por esta Secretaria, a presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável de dotar a Secretaria Municipal de Cultura dos meios materiais e serviços técnicos de comunicação visual, sinalização e honrarias necessários para o pleno desenvolvimento de suas competências institucionais. Esta pasta é responsável por planejar, promover e executar as políticas culturais do município, o que abrange a realização de festas tradicionais, shows musicais, espetáculos, gestão e fomento da rede de bibliotecas públicas, além da preservação do patrimônio histórico e imaterial da Estância Balneária de Ilhabela. Por fim, destaca-se que a inclusão dos serviços de instalação e desinstalação no escopo da contratação é medida de eficiência administrativa. Ela desonera a força de trabalho interna da Secretaria, mitiga riscos e garante que a aplicação e retirada dos materiais sejam executadas por profissionais qualificados, evitando avarias no patrimônio arquitetônico do município e assegurando o padrão estético visual exigido para o Município.

Gabinete do Prefeito: A presente contratação visa atender às demandas do gabinete do prefeito relativas à execução de serviços de cenografia destinados às solenidades, eventos e demais atividades institucionais realizadas no âmbito das comemorações do aniversário de emancipação polítlco-admlnlstratlva do município, bem como à programação natalina. O serviço de cenografia é necessário para a montagem de estruturas decorativas e de ambientação no espaço destinado à realização dos eventos, contemplando a ornamentação e a padronização das barracas de alimentação e demais áreas de atendimento ao público, especialmente no campo do galera, no que se refere ao aniversário da cidade e, na fazenda engenho d'água, no caso da decoração natalina. Há que se ressaltar ainda que a contratação tem por objetivo proporcionar adequada organização visual, contribuir para a identidade temática das festividades, valorizar os espaços públicos utilizados e oferecer melhores condições de acolhimento, conforto e circulação aos munícipes e visitantes. Destamos que a inclusão desta secretaria no certame também observa os princíplos da economicidade e da eficiência administrativa, tendo em vista a aquisição em conjunto com a secretaria de desenvolvimento econômico e turismo, o que possibilita ganho de escala, padronização dos serviços, otimização dos procedimentos de contratação e gestão contratural, bem como redução de custos operacionais.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 1 e 2. Grifos nossos.

DOC. 06 – Desconto linear e readequação de preços (itens 7.7 a 7.8.2)

Desconto percentual idêntico replicado em todos os itens e desclassificação se a readequação não ocorrer em 1 hora. (Seção II, V da impugnação).

7.7. Após a etapa de negociação, a proposta final de preços do participante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

7.8. O participante deverá readequar seus valores na plataforma, sempre que necessário, DESCONTO LINEAR. mediante solicitação do condutor do certame.

7.8.1. O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora deverá ser replicado obrigatoriamente de forma idêntica sobre **todos os itens individuais da planilha referencial** de preços da Administração Pública.

7.8.2. Caso o participante não realize a readequação de valores, conforme disposto acima, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do condutor, este será **DESCLASSIFICADO**.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 15. Grifos nossos.

DOC. 07 – Vedação de consórcio e admissão de cooperativas (itens 3.2.1, 3.2.1.1 e 3.3)

O consórcio é vedado por tratar-se de serviço "comum e de fácil contratação", mas o edital exige acervo de engenharia e admite cooperativas. (Seção III, V da impugnação).

3.2.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio para o presente procedimento.

3.2.1.1. Justifica-se a não admissão de empresas em consórcio em razão de ser prestação de serviço comum e de fácil contratação, a adoção de participação de empresas em consorcio não se justifica.

3.3. DA COOPERATIVA

3.3.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando:

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 5. Grifos nossos.

DOC. 08 – Limite de inexequibilidade (item 7.4.3.1.1)

Presunção de inexequibilidade abaixo de 50% do valor orçado, em vez dos 75% previstos para serviços de engenharia (art. 59, § 4º). (Seção III da impugnação).

7.4.3. As propostas com valores manifestamente inexequíveis de acordo com os praticados no mercado em que não forem obtidas novas bases condizentes com os custos de mercado estimados ou não forem demonstradas a adequação dos preços aos valores de mercado.

7.4.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4.3.1.1. As propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, possuem presunção relativa quanto à inexequibilidade, sendo facultado ao condutor solicitar demonstração de exequibilidade pelo participante.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 14. Grifos nossos.

DOC. 09 – Habilitação técnico-operacional: atestados (itens 9.8.1 a 9.8.2)

Atestado de 50% do quantitativo (3.266 m² de 6.532 m²) com os itens 1 e 2 fundidos, e conceito amplo de "mesmo grupo empresarial". (Seção III, V da impugnação).

9.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. Ao menos um **atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, de bom desempenho**, necessariamente em nome da licitante, relativo ao objeto de mesma natureza e atividade pertinente, compatível em características com o objeto da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter realizado 50% (cinquenta por cento) da quantidade definida na tabela contendo os itens de relevância abaixo, conforme preconizado pelo § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, registrado/averbado nos órgãos competentes.

9.8.1.1. Parcela(s) de maior relevância técnica do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional e valor significativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD. EDITAL	QTD. MÍNIMA EXIGIDA	PERCENTUAL
1 e 2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA CENOGRÁFICA.	M²	6.532	**3.266**	**50%**

9.8.1.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

9.8.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 19 e 20. Grifos nossos.

DOC. 10 – Registro no CREA/CAU, acervo técnico e CAT (itens 9.8.2.2 a 9.8.3.1)

Acervo de 50% dos itens 1 e 2, registro da pessoa jurídica e CAT do responsável, sobrepostos ao atestado do item 9.8.1. A tabela do item 9.8.3.1 não traz quantitativo. (Seção III, V da impugnação).

9.8.2.2. Demonstração de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente, devendo conter execução de estruturas efêmeras e/ou estruturas mistas, através de acervo registrado/averbado nos órgãos competentes CREA ou CAU, com no mínimo 50% do quantitativo dos itens 01 e 02.

9.8.2.3. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), expedido em nome do licitante.

9.8.2.4. Certidão de registro de pessoa física e quitação, dentro do prazo de validade, na modalidade Engenharia Civil, Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos do disposto nos parágrafos 6º e no inciso I do Art. 67 da Lei Federal 14133/2021 e suas alterações e normas complementares.

9.8.3. Ao menos uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

9.8.3.1. Parcela(s) de maior relevância técnica da(s) CAT(s) de capacidade técnico-profissional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.
1 e 2	SERVIÇO DE CENOGRAFIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA CENOGRÁFICA	M²

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 20 e 21. Grifos nossos.

DOC. 11 – Memorial Descritivo: projeto, desenhos de fabricação e mobiliário

A contratada cria o projeto, elabora desenhos com conexões e soldas e fornece "mobiliários definidos no presente Termo de Referência", com remissão a um "projeto básico" que não integra o edital. (Seção III, IV da impugnação).

CONCEPÇÃO/PLANEJAMENTO/DETALHAMENTO:

- Os serviços serão realizados de acordo com um conceito pré-definido, cujo projeto e criação serão desenvolvidos pela contratada, e dependerão de aprovação da Prefeitura de Ilhabela, devendo a empresa arcar com montagem, manutenção, customização e desmontagem de estruturas diversas, divisão de ambientes, acabamentos personalizados, impressão de identidade visual do evento, colocação de arranjo de flores e mobiliários definidos no presente Termo de Referência, devendo a Contratada ter experiência comprovada na composição de cenários para eventos sociais, empresariais e televisivos, haja vista que nas dependências dos ambientes cenográficos serão realizadas coberturas da imprensa em geral para divulgação do evento, do município e sua vocação.

- A Contratada deverá preparar os desenhos de fabricação e de montagem com base nos documentos de projeto básico. Todo o detalhamento deverá ser executado pelo fornecedor, sendo que qualquer mudança de perfis somente poderá ser efetuada por perfis maiores que os especificados e com aprovação da fiscalização.

- Os desenhos deverão incluir todo o detalhamento necessário à perfeita e completa fabricação da estrutura, indicando todas as dimensões de todos os componentes, todas as conexões, todas as soldas e todas as peças soltas a serem conectadas durante a montagem. As peças detalhadas nos desenhos de fabricação deverão ser identificadas de maneira uniforme e em concordância com a denominação nos desenhos de montagem. Os desenhos de fabricação deverão ser complementados por listas de material, acrescentadas nos próprios desenhos ou em folhas separadas.

- A contratada deverá preparar todos os desenhos de montagem, de acordo com os desenhos de fabricação. Os desenhos de montagem deverão conter todas as informações necessárias à perfeita e completa montagem da estrutura, tais como plantas, elevações e seções indicando as posições relativas de todas as peças (vertical e horizontal).

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 38 e 39. Grifos nossos.

DOC. 12 – Memorial Descritivo: ITs do Corpo de Bombeiros, normas ASTM e primer com zarcão

ITs nº 08/2011 e 10/2015, aço ASTM sem equivalência ABNT declarada e primer pigmentado com zarcão. (Seção IV da impugnação).

DOS MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA:

- Os materiais a serem utilizados nos estandes e cenografias deverão satisfazer integralmente às especificações do Corpo de Bombeiros no que diz respeito às Instruções Técnicas Nº08/2011 e 10/2015, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas e deverão estar em conformidade com os requisitos das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sendo previamente submetidos à Fiscalização da Prefeitura, para exame e aprovação, obrigando-se a contratada a retirar do local os materiais impugnados, dentro do prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas);

Os materiais metálicos deverão estar de acordo com as seguintes especificações:

Material	Especificação
- Chapas de aço	ASTM A36
- Perfis laminados	ASTM A36
- Perfis laminados	ASTM A572
- Parafusos	ASTM A325 e A307 Galv.
- Eletrodos para solda	E70XX ou equivalente
- Perfis de chapa dobrada	ASTM A570 c

- Para os serviços de pintura da estrutura metálica, o preparo e acabamento devem seguir as seguintes recomendações:

a) Pintura de fundo: Primer de resina alquídica modificada fenólica pigmentada com zarcão com espessura de filme seco de 80 micrômetros

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 39 e 40. Grifos nossos.

DOC. 13 – Condições de fornecimento: pagamento e prazo de execução (Termo de Referência)

Pagamento em 30 dias; execução em 10 dias contados da AF, com comunicação de impedimentos 15 dias antes. (Seção IV da impugnação).

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO
PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro pela unidade recebedora do produto com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento. O gestor deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Edital.
PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O prazo máximo para a execução será de 10(dez) dias de acordo com a Autorização de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante. O prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de fornecimento pela empresa contratada.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Serão recusados os serviços e materiais caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento e com a proposta enviada pela contratada. Informar caso haja outros critérios indispensáveis para o recebimento do objeto e quanto à outras especificações de recebimento provisório e definitivo conforme o caso.
LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **O local de execução do serviço será definido em autorização de fornecimento (A.F)**

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 37. Grifos nossos.

DOC. 14 – Multas de mora e por inexecução (itens 16.2.2.1 e 16.2.2.4)

Multa de 0,5% ao dia por até 30 dias, seguida de inexecução com multa de 15%. (Seção IV da impugnação).

16.2.2.1. Para a infração de atraso injustificado na execução, o licitante estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto da licitação.
16.2.2.4. Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 15% (quinze por cento).

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 30 e 31. Grifos nossos.

DOC. 15 – Ata e minuta: prazo de execução, objeto, pagamento e garantia

O modelo de ata deixa o prazo em branco (XX dias); a minuta fixa 10 dias para iniciar, trata só de "montagem", paga em 15 dias e prevê garantia de "produtos". (Seção IV da impugnação).

PRAZO DE EXECUÇÃO/SERVIÇOS: O prazo para a contratada iniciar a execução dos serviços será de até **XX (XXX)** dias, após o recebimento da Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço

5.3. Para prestação dos serviços registrados nesta ATA, será enviada pelo órgão responsável ao DETENTOR 'Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço' por e-mail, o qual fica obrigado a confirmar seu recebimento e iniciar a execução dos serviços, contados a partir do envio/recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21 e nesta ATA.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **montagem de estrutura de cenografia para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Ilhabela**.

2.1. O local de execução dos serviços deveram ser realizados no local indicado pela (s) Secretaria (s) solicitante (s) de acordo com a emissão da Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço).

2.2. O prazo para a contratada iniciar a execução dos serviços será 10 dias, após o recebimento da Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço.

2.3. O modelo de execucão adotado será conforme demanda.

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.

5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia contra eventuais defeitos, para todos os produtos e/ou serviços no período de 5 dias subsequentes a data da respectiva entrega do objeto.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 46, 48, 56, 57 e 58. Grifos nossos.

DOC. 16 – Vigência da ata e do contrato; pagamento em 30 dias (itens 13.2 e 15.1)

Ata de 12 meses (art. 84); minuta com prorrogação por até 10 anos (art. 107), embora a execução seja "conforme demanda". (Seção IV da impugnação).

13.2. A vigência do instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2.1. O instrumento poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, um contrato de serviço continuado firmado durante a vigência da ARP pode continuar e ser prorrogado (nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21), mesmo que a ata de origem expire ou não seja renovada.

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro pela unidade recebedora do produto, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor requisitante.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 1 ano, contados da assinatura deste contrato.

7.2. Prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 26, 28 e 59. Grifos nossos.

DOC. 17 – Item 9.7.3.1 truncado

A frase sobre a DLPA das ME/EPP termina sem verbo, de modo que não se sabe o que deve ser apresentado. (Seção IV da impugnação).

> **9.7.3.1.** As **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):** Se a empresa for optante pelo **Simples Nacional**, ela é dispensada legalmente de elaborar a DMPL. Pela legislação federal e normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (**DLPA**).

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 18. Grifos nossos.

DOC. 18 – Índices contábeis cumulativos (item 9.7.3.6)

LG ≥ 1,0; ET ≤ 0,70; SG ≥ 1,43 e LC > 1,0. SG é o inverso de ET (1 ÷ 0,70 = 1,43). (Seção V da impugnação).

> **9.7.3.6.** Comprovação da boa situação financeira através da apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0, Endividamento Total (ET) ≤ 0,70, Solvência Geral (SG) ≥ 1,43 e Liquidez Corrente (LC) > 1,0 dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em documento assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador ou contabilista legalmente habilitado, calculados de acordo com as fórmulas seguintes:

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 19. Grifos nossos.

DOC. 19 – Prazos de 2 horas para habilitação (itens 9.1 e 10.1)

Toda a habilitação em até 2 horas, "máximo e improrrogável", sob pena de inabilitação. (Seção V da impugnação).

> **9.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, SER ENCAMINHADOS POR MEIO DO SISTEMA, PELO PARTICIPANTE DECLARADO PROVISORIAMENTE VENCEDOR, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA COMUNICAÇÃO DO PREGOEIRO ATRAVÉS DO CHAT,** conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) conforme regras de aceitação estabelecidas no sistema eletrônico, disponível em www.licitailhabela.com.br, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**
>
> **10.1.** O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 16 e 21. Grifos nossos.

DOC. 20 – Garantia de proposta (itens 5.2.7 a 5.2.7.3)

Garantia de 1% (R$ 110.033,90) de todos os participantes, no cadastro da proposta, com justificativa genérica e devolução vinculada a “instrumento contratual”. (Seção VI da impugnação).

5.2.7. Será exigido dos participantes, quando do cadastramento da sua proposta, o envio obrigatório da garantia de proposta, consoante previsão do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

5.2.7.1. A medida busca resguardar a Administração e criar um ambiente de segurança para a comissão de licitação, evitando-se a participação de empresas em conluio, que buscam apenas atrasar e criar situações de conflito durante a disputa, sem qualquer compromisso em executar o serviço e garantir o atendimento ao interesse público e eficiência determinados ao procedimento da licitação. De igual modo, a empresa pode prestar a garantia em qualquer das formas previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14133/2021

5.2.7.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.7.3. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do instrumento contratual ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, p. 9. Grifos nossos.

DOC. 21 – Preço com seguros; julgamento e validade da proposta (item 5.2.16.2 e Termo de Referência)

O preço deve incluir “seguros”, sem parâmetros. A proposta vale 90 dias a partir da abertura da sessão, prazo que a garantia deve cobrir. (Seção VI da impugnação).

5.2.16.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional com duas casas decimais e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

JULGAMENTO: O critério adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
GARANTIA: A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos/ serviços prestados/ obras realizadas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para à municipalidade.
ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 10 e 38. Grifos nossos.

DOC. 22 – Seguro de transporte (ata, cláusula 9.4) e responsabilidade por danos (minuta, cláusula 5.6)

A detentora responde pelo seguro de transporte e por danos a terceiros, sem definição de valor segurado, riscos, trechos ou franquia. (Seção VI da impugnação).

9.4. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 50 e 58. Grifos nossos.

DOC. 23 – Apoio técnico à decisão e anulação por ilegalidade (itens 4.2.11 e 17.2)

O Pregoeiro pode solicitar manifestação técnica e jurídica, e a licitação pode ser anulada por vício ou ilegalidade, por provocação de terceiros. (Seção VII da impugnação).

4.2.11. Poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
17.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a(s) licitante(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

Fonte: Edital nº 116/2026, Pregão Eletrônico nº 089/2026, pp. 7 e 32. Grifos nossos.